

Perguntas e respostas importantes para a orientação dos pacientes pelos profissionais de saúde¹

Quais as regras para a intercambialidade entre genéricos / similares / referência no “Aqui Tem Farmácia Popular”? A intercambialidade declarada pela ANVISA é entre o medicamento similar e o seu respectivo medicamento de referência, o qual consta na lista publicada no site da ANVISA. Da mesma forma, a intercambialidade para o medicamento genérico é com o seu respectivo medicamento de referência. Ressaltamos que o Programa Farmácia Popular do Brasil segue todas as legislações vigentes e que a prescrição continua a critério do médico ou de outro profissional legalmente habilitado. Quanto à dispensação, não há nenhuma previsão além das normativas vigentes: RDC 51/2007 e RDC 53/2007. Para maiores informações sobre a RDC 58/2014, favor entrar em contato diretamente com a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

Receitas prescritas para que o paciente faça uso de “meio comprimido”. Como proceder nestes casos? O sistema de vendas do Programa não permite o fracionamento, portanto, nesses casos, a empresa pode informar, no momento da autorização, a posologia equivalente a 1 comprimido/dia.

Em casos de pacientes acamados com impossibilidade ou dificuldade de assinar, a dispensação poderia ser flexibilizada, visto a dificuldade de fornecer uma procuração? Não bastaria apresentar os documentos oficiais do paciente, juntamente com um relatório médico atestando a enfermidade e a pessoa a qual estiver adquirindo o produto fazer uma declaração de próprio punho se responsabilizando pela compra? Não. Certidão de casamento, declaração do paciente, procuração particular sem firma reconhecida não possuem validade e não podem ser consideradas na compra dos medicamentos e fraldas. Caso seja incapacitado de assinar uma procuração particular, o usuário do Programa deverá valer-se do poder judiciário, a fim de obter a devida procuração por meio de sentença judicial.

A farmácia pode aceitar curatela para aquisições feitas por terceiro? Sim, nos seguintes casos:

- I - aqueles que, por enfermidade ou deficiência mental, não tiverem o necessário discernimento para os atos da vida civil;
- II - aqueles que, por outra causa duradoura, não puderem exprimir a sua vontade;
- III - os deficientes mentais, os ébrios habituais e os viciados em tóxicos;
- IV - os excepcionais sem completo desenvolvimento mental;
- V - os pródigos (pessoas que gastam dinheiro compulsivamente).(..)

Portanto, o curador (que geralmente é um parente) poderá comprar medicamentos e/ou fraldas geriátricas para o usuário apresentando a seguinte documentação: →Sentença Judicial que comprova a tutela ou curatela (representação dos maiores incapazes, chamados de absolutamente incapazes, pois os atos praticados sem a devida representação serão NULOS, não produzindo nenhum efeito); →CPF ou RG ou Certidão de Nascimento do usuário; e →CPF e RG do tutor (a) ou curador (a).

Pai ou mãe podem comprar para o filho menor de 18 anos? Sim. Os pais podem comprar um medicamento para o filho (com até 17 anos de idade) pelo Programa

Farmácia Popular, porém a autorização deve ser realizada no CPF do menor. Caso o filho não tenha CPF, a venda pode ser realizada no CPF da mãe ou do pai, porém as empresas devem orientar que o documento seja providenciado, uma vez que os medicamentos possuem uma liberação máxima mensal, logo os pais e os filhos podem ter problema na aquisição se utilizarem o mesmo medicamento do filho. Observação: No caso de vendas realizadas para o filho sem CPF, a empresa precisa arquivar a cópia do CPF e Documento de Identidade dos pais (pai ou mãe que estiver comprando), bem como a cópia da certidão de nascimento do filho.

Quais são os critérios de idade para dispensação dos medicamentos pelo Programa?

Os critérios de idade para venda de medicamentos variam de acordo com a patologia, conforme tabela abaixo:

Medicamento	Doença	Idade
<ul style="list-style-type: none"> • Sinvastatina 10mg • Sinvastatina 20mg • Sinvastatina 40mg 	Dislipidemia (colesterol alto)	acima de 35 anos
Alendronato de Sódio 70mg	Osteoporose	acima de 40 anos
<ul style="list-style-type: none"> • Carbidopa 25 mg + Levodopa 250 mg • Cloridrato de Benserazida 25 mg + Levodopa 100 mg 	Mal de Parkinson	acima de 50 anos
<ul style="list-style-type: none"> • Captopril 25mg • Maleato de enalapril 10mg • Cloridrato de propranolol 40mg • Atenolol 25mg • Hidroclorotiazida 25mg • Losartana Potássica 50 mg 	Hipertensão arterial (pressão alta)	acima de 20 anos
<ul style="list-style-type: none"> • Etinilestradiol 0,03mg;levonorgestrel 0,15mg • Noretisterona 0,35mg • Enantato de noretisterona 50mg;valerato de estradiol 5mg • Acetato de medroxiprogesterona 150 mg/mL 	Anticoncepcionais	acima de 10 anos e abaixo de 60 anos

Caso o paciente necessite de um dos medicamentos acima e não se enquadre nos critérios de idade definidos, poderá requerer a inclusão do CPF no sistema do Programa pelo e-mail analise.fpopular@saude.gov.br, pois será feito um cadastro dos interessados. Após a conclusão da adequação do sistema, a equipe responsável retornará contato para orientar os interessados a respeito do envio dos documentos comprobatórios (documento oficial com foto que conste o CPF e laudo médico) e efetivar a liberação do CPF no sistema de vendas do Programa.

Periodicidade de retirada entre as retiradas²:

Para o conjunto de medicamentos para hipertensão, diabetes, dislipidemia, asma, rinite, parkinson e osteoporose, o prazo é de 30 dias.

Quantidades dispensadas mensalmente de cada medicamento²:

O medicamento a ser dispensado deverá corresponder à posologia prescrita na receita médica. Será considerada irregularidade a dispensação de medicamentos em quantidade superior àquela prescrita.

Quantidades máximas permitidas de cada medicamento²:

O quantitativo dos medicamentos prescritos deverá corresponder à posologia mensal compatível com os consensos de tratamento da patologia para o qual está indicado. Sendo assim, para não gerar compras indiscriminadas, baseando-se em estudos das dosagens usuais dos medicamentos para as devidas patologias, foi estabelecido um teto máximo mensal de compra permitido pelo Programa Farmácia Popular.

Liberação de quantidades maiores que o permitido²:

O usuário deverá enviar a receita com os dados do usuário, juntamente com relatório médico, classificando e justificando o uso de tal posologia, para o endereço: Esplanada dos Ministérios / Ministério da Saúde / Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos, Bloco G, 8º andar, sala 837, CEP: 70.058-900, A/C Programa Farmácia Popular; ou, ainda, para o e-mail analise.fpopular@saude.gov.br.

BRASIL. Ministério da Saúde. Assistência Farmacêutica. Programa Farmácia Popular. Disponível em: <http://portalms.saude.gov.br/acoes-e-programas/farmacia-popular/perguntas-frequentes>. Acesso 17 jan 2018.

BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria nº 111, de 28 de janeiro de 2016. Dispõe sobre o Programa Farmácia Popular do Brasil (PFPPB). Disponível em: http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2016/prt0111_28_01_2016.pdf. Acesso 17 jan 2018.